



DECISÃO Nº 158, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(e)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Eurico de Aguiar Salles (SBVT), localizado em Vitória (ES).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a AISO nº 0004/SBVT(VTSO)/2016, anexa ao Ofício nº 466/SBVT(VTSO)/2016, de 23 de junho de 2016, que fundamenta o pedido de isenção do cumprimento do requisito do parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda nº 01, de acordo com o parágrafo 11.25(d) do RBAC nº 11, Emenda nº 00;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 47/2016/GTOP/GCOP/SIA, de 26 de agosto de 2016;

Considerando o que consta do processo nº 00058.089801/201616, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 1º de novembro de 2016,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional Eurico de Aguiar Salles (código OACI: SBVT), localizado em Vitória (ES), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(e)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda nº 01, em condições meteorológicas por instrumento (IMC), considerando os seguintes cenários operacionais para a presença simultânea de aeronaves na pista de pouso e decolagem (RWY) e nas pistas de táxi (TWY):

RWY 05/23	TWY A	
Código da Aeronave	C	D

C	Autorizado	Não autorizado
D	Não autorizado	Não autorizado

Art. 2º A isenção deferida nos termos do art. 1º desta Decisão fica condicionada à documentação no SOCMS/MOPS das regras e restrições que regem os cenários operacionais, devida divulgação e implementação pelo operador de aeródromo.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados pelo operador de aeródromo periodicamente de modo a garantir o devido gerenciamento da segurança operacional e demonstrar que os critérios considerados não alteraram a níveis inaceitáveis a avaliação de risco realizada.

Art. 4º O operador de aeródromo deve apresentar à ANAC a reavaliação nas seguintes condições, o que ocorrer primeiro:

I - quando a média móvel dos últimos 5 (cinco) anos da ocorrência de condições meteorológicas por instrumento (IMC) aumentar cinco pontos percentuais, em relação à média do período de 2011 a 2015; ou

II - decurso de 5 (cinco) anos após a última reavaliação.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor-Presidente, Substituto**, em 01/11/2016, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141962** e o código CRC **52315696**.